CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2023.

Nº PROTOCOLO. 2361/2023

NORMATIZA A CONCESSÃO DE COTAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, POSTAGEM E TELEFONE

Art. 1º Ficam disciplinadas as cotas de material de expediente, postagem e telefone conforme abaixo discriminado.

Art. 2º O Anexo I é parte integrante desta resolução.

TÍTULO I – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Art. 3º Os gabinetes dos vereadores terão direito a cota de material de expediente, que se dará conforme disposto no Anexo I.

§ 1º A solicitação, recebimento e guarda dos materiais constantes no Anexo I ficará sob a responsabilidade da assessoria de cada Vereador.

§ 2º As requisições de material de expediente listadas no Anexo I, serão atendidas pelo Almoxarifado que emitirá recibo a ser assinado pela assessoria do Vereador, a qual será designada para tal.

§ 3º O item 14, do Anexo I, para sua substituição, deverá ter seu refil vazio entregue no Almoxarifado na hora do pedido.

§ 4 Os itens 20, 24 e 26 do Anexo I, em caso de sua substituição, o material que estiver danificado ou com defeito deverá ser devolvido ao Almoxarifado na hora do pedido.

§ 5º O item 27 será providenciado pela Secretaria Geral da Casa.

Art. 4º Caso o gabinete tenha necessidade de outro tipo de material o qual não esteja contemplado no Anexo I o mesmo poderá solicitar ao Almoxarifado o qual poderá atender conforme disponibilidade no estoque.

Art. 5º Havendo eventual necessidade de material acima do previsto no Anexo I desta resolução poderá o mesmo ser solicitado e atendido mediante disponibilidade e autorização da Administração da Casa.

TÍTULO II – POSTAGEM

Art. 6º A Presidência e a Secretaria Administrativa poderão expedir correspondências de acordo com suas reais necessidades.

TÍTULO III – TELEFONE

Art. 7º Fica estabelecida uma cota mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) para utilização de telefone fixo, móvel pessoal e internet por gabinete.

Art. 8º O valor excedente da cota estabelecida no artigo anterior será debitado na folha de pagamento do vereador.

TÍTULO IV – JORNAIS

Art. 9º O Vereador terá direito a assinatura de um jornal de circulação local e outra assinatura de um jornal de circulação regional.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica vedado o repasse de cotas de um parlamentar para outro.

Art. 11 As cotas não serão cumulativas.

Art. 12 Os casos em que a presente resolução for omissa serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14 Fica revogada a Resolução 04/2011 e posteriores alterações

Câmara Municipal, 26 de junho de 2023.

VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

VER. VER. IVAIR SOUZA – VAVÁ
MDB

VER. MIGUEL DEGANI
PATRIOTA

VER. FÁBIO DOMINGUES - FABINHO
PSD

VER. NILTON MACHADO
REPUBLICANOS

ANEXO I

MATERIAL PARA GABINETES DOS VEREADORES

Ítem	*Quantidade*	*Material*	*Periodicidade*
1	6	Caneta azul	mensal
2	2	Caneta marca texto	mensal
3	2	Clips 2/0	mensal
4	1	Cola	mensal
5	60	Envelope pardo oficio	mensal
6	20	Envelope peq branco	mensal
7	1	Fita adesiva tipo Durex, pequena	mensal
8	1	Lápis	mensal
9	1	Odorizador de ambiente	mensal
10	3	Pacote folha A4	mensal
11	4	Pasta Romeu e Julieta	mensal
12	1	Bloco adesivo - Post It	mensal
13	30	Saquinhos A4	mensal
14	1	Toner	mensal
15	3	Apontador	anual
16	2	Borracha	anual
17	2	Caderno grande	anual
18	1	Cx de grampos 26/6	anual
19	4	Extrator de grampos	anual
20	2	Grampeador	anual
21	4	Pasta arquivo permanente	anual
22	5	Pasta classificador	anual
23	10	Pasta L	anual
24	2	Perfurador	anual
25	3	Régua 30cm	anual
26	3	Tesoura	anual
27	500	Cartões de visita	anual

	Por solicitação	
	****Conforme disponibilidade em estoque/limite anual****	
Ítem	Limite	Material
28	2	Pen Drive
29	1	Corretivo
30	4	Pasta AZ
31	4	Pasta catálogo 50 folhas

32	6	Papel cartolina (pacote)
33	2	Papel fotográfico pacote c/15 unidades
34	1	Prancheta
	***Outros materiais não previstos poderão ser disponibilizados conforme solicitação e estoque.**	